



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 539/2024**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 566/2024, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que “Altera a denominação da Praça Tristão da Cunha para Praça do São Paulino - Tristão da Cunha e dá outras providências”, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Tatiana Robles Seferjan**  
**Chefe de Gabinete**

Em 03/10/2024, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111610997** e o código CRC **FFA9ADAA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0003986-9****Informação SMC/AHM/NDL Nº 111098934**

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

**SMC/AHM**

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003986-9**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da Praça **Tristão da Cunha** para Praça **São Paulino - Tristão da Cunha** através do Projeto de Lei nº **566/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Praça Tristão da Cunha**", oficializado pela "**Lei 6.441 de 19 de dezembro de 1963**". As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

**Maurílio José Ribeiro**

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

## CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

## SMC/AHM

Diretoria



**Maurilio Jose Ribeiro**  
Assistente Administrativo(a) de Gestão  
Em 24/09/2024, às 07:51.



**Guilherme Galuppo Borba**  
Diretor(a) de Departamento Técnico  
Em 27/09/2024, às 14:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111098934** e o código CRC **B40B0A0D**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0003986-9**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 111243043**

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 566/2024**, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que “Altera a denominação da Praça Tristão da Cunha para Praça do São Paulino - Tristão da Cunha e dá outras providências”. **Pedido de Subsídios.**

**SMUL CASE**

**Sra. Coordenadora**

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*“Fica alterada para Praça do São Paulino – Tristão da Cunha a denominação da Praça Tristão da Cunha, situada no bairro Vila Oratório, São Paulo – SP..”*

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 110728313, conforme segue:

**1º** - é bem público;

**2º** - existe denominação oficial para o logradouro, que possui o número de CODLOG 19.173-6.

O logradouro foi denominado como Praça Tristão da Cunha, CODLOG 19.173-6, pelo Decreto nº 6441, de 19 de dezembro de 1963;

**3º** - a denominação atual como Praça Tristão da Cunha não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

**4º** - A Praça Tristão da Cunha encontra-se denominada e conhecida pelo Decreto nº 6441 desde 1963. Deste modo, entendemos que o logradouro já se consagrou tradicionalmente e está assim incorporado à cultura da cidade;

**5º** - o nome proposto “do São Paulino – Tristão da Cunha” não constitui homonímia até a presente data, porém, ressaltamos que trata-se da junção de dois nomes com significados diferentes e que não apresentam relação entre si.

Observamos que consta a Rua São Paulino, CODLOG 15.645-0, denominada pelo Decreto nº 2.479/54, que, apesar de não se tratar da mesma pessoa homenageada, se enquadra como similaridade ortográfica e homonímia, que geraria ambigüidade de identificação caso fosse utilizada apenas a primeira parte do nome proposto.

**6º** - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos

**7º** - a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

**8º** - não se aplica.

Informamos, ainda, que a Praça Tristão da Cunha, CODLOG 19.173-6, possui 26 lotes tributados em seu endereço, que seriam impactados com a mudança de nome da referida via.

À vista do informado, e de acordo com a manifestação desfavorável de SMC/AHM/NDL quanto à aprovação do nome proposto (111098934), concluímos que o PL 566/2024 não deverá prosseguir.



Alexia Kaori Matubara

Diretor(a) de Divisão

Em 26/09/2024, às 12:53.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111243043** e o código CRC **65CDAEBF**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**  
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: (11) 3243-1280  
**PROCESSO 6010.2024/0003986-9**

**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 111325690**

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 566/2024**, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que "Altera a denominação da Praça Tristão da Cunha para Praça do São Paulino - Tristão da Cunha e dá outras providências". **Pedido de Subsídios.**

**À SMUL/CASE**

**Sra. Coordenadora,**

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (110759510), segue o parecer de SMUL/CASE/DLE (111243043), afirmando que o local é oficial, denominado como Praça Tristão da Cunha, com o CODLOG 19.173-6, conforme o Decreto Nº 6441/1963 (111241464), o nome proposto não constitui homonímia, o nome proposto não constitui homonímia.

A denominação atual do logradouro não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno e portanto, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração de denominação previstas no artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Além disso, conforme previsto no artigo 15º do Decreto 49.346/2008, nos casos em que a alteração for legalmente permitida, é imprescindível a expressa anuência de, no mínimo, 2/3 dos moradores ou domiciliados.

Além disso, a aprovação de tal propositura pode ocasionar ônus financeiro tanto para os 26 particulares domiciliados na via que precisarão proceder com atualização de endereçamento nas concessionárias de serviços públicos - água, luz, gás e telefonia, na Junta Comercial e averbação de imóveis, bem como para a Prefeitura de São Paulo que terá de arcar com os custos para confecção e atualização de placas e sinalizações.

Diante do exposto, concluímos que a propositura nos termos do PL 566/2024 não tem condições de prosseguir.

**À SMUL/GAB**

**Sr. Assessor de Gabinete,**

Conforme cota supra, a qual endosso, segue o presente para ciência e prosseguimento.



**Mariana Costa Panseri**  
**Coordenador(a) II**  
Em 26/09/2024, às 16:04.



**Davi Carlos Passos dos Santos**  
**Assessor(a) III**  
Em 26/09/2024, às 16:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111325690** e o código CRC **CFC360B6**.

---

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Gabinete da Secretária**

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

**PROCESSO 6010.2024/0003986-9**

**Encaminhamento SMUL/GAB Nº 111374640**

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 566/2024**, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que "Altera a denominação da Praça Tristão da Cunha para Praça do São Paulino - Tristão da Cunha e dá outras providências". **Pedido de Subsídios.**

**À PREF/CASA CIVIL/ATL III**

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.'s 111325690 e 111243043, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

**ELISABETE FRANÇA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**  
**SMUL**



Elisabete França  
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
Em 01/10/2024, às 16:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111374640** e o código CRC **E50811D8**.